LEI Nº 839/2021

"Institui o dia 20 de novembro como feriado municipal do 'Dia da Consciência Negra', cria a Semana da Consciência Negra no Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o feriado municipal do "Dia da Consciência Negra", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Art. 2º Fica criada a Semana da Consciência Negra, a realizar-se, anualmente, no mês de novembro, que deverá ocorrer naquela em que o dia 20 de novembro faça parte.

Art. 3º A data de 20 de novembro e a Semana da Consciência constarão no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo.

Art. 4º A programação da Semana da Consciência Negra será organizada pelas escolas, instituições e poderá ser coordenada pelo Município.

Art. 5º As escolas e instituições organizadoras de que trata o artigo quarto desta Lei criarão mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da Consciência Negra.

Art. 6º Na Semana da Consciência Negra deverão ocorrer discussões e debates nas Escolas Públicas Municipais, incluindo ainda nesta semana, na disciplina de História, o ensino relativo ao estudo da Raça Negra na formação sociocultural brasileira, visando à superação dos preconceitos e discriminações raciais, existentes na sociedade.

§ 1º- O ensino de que trata o *caput* terá por objeto o estudo crítico, autêntico e compreensivo da história cultural, econômica, social, política e educacional de negros e negras do município, região, estado, país e do mundo, destacando os grandes eventos que marcaram a relação Afro-Brasileira.

2º- Para efeito de suprir a carência da bibliografia adequada e formação do corpo docente, poderá ser realizado, através da Secretaria Municipal de Educação, levantamento da literatura a ser adquirida pelas bibliotecas escolares, debates e seminários com o corpo docente das escolas municipais a fim de qualificar o professor para a prática em sala de aula.

§ 3º- O Município poderá promover a interdisciplinaridade com o conjunto da área humana para atender o disposto no *caput*, bem como buscará o apoio de Universidades, Faculdades e de outras entidades para realizar as atividades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 04 de outubro de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal